

Esta direção exige que SMADS assuma novo tipo de relação com o trabalho e com os trabalhadores que operam na rede pública conveniada. A exemplo, o processo seletivo de pessoal poderia ser público por modalidade de serviços, com especificidades de regiões de trabalho. Em uma classificação geral permitiria um banco de trabalhadores mais afinados com a especificidade de serviços. Foi ainda considerada a hipótese de que os trabalhadores dos serviços fossem selecionados coletivamente, constituindo um banco de ofertas para os diversos tipos de trabalho a exercer.

Foram indicadas outras alternativas para introdução de respostas coletivas como cooperativas de trabalho que poderiam ser articuladas com serviços de extensão de universidades e com centros de formação. Outra proposta é a constituição de Incubadoras Sociais com horas técnicas a serem acionadas para atenções que exijam saberes mais complexos e especializados sobretudo na proteção social especial.

Desde 2002, há 14 anos, portanto, a operação de conveniamento em SMADS se dá por meio de processo público e publicizado, que está sendo indicado pelo MROSC-Marco Regulatório das Relações com Organizações da Sociedade Civil. A nova legislação só vem reforçar o que já está disposto.

Percebe-se, porém, que ajustes deverão ser realizados nos termos atuais da proposta de conveniamento para melhor objetivar o que nova lei pretende dispor. Isto exigirá rever as portarias atuais sobre as matérias vigentes, adequando-as à nova legislação. Será necessário ainda adotar procedimentos de transição para evitar solução de descontinuidade, nos convênios existentes quando da vigência da nova legislação (prevista para 01/01/2017).